

---

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**agosto 2014**

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II - DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE.....	3
CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO DO SÓCIO CONTRIBUINTE TRABALHADOR DOS TRABALHOS .....	4
CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.....	5
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA.....	6
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL .....	6
CAPÍTULO VII - DO DEPARTAMENTO ESPIRITUAL.....	7
CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS .....	11
CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – DIJ .....	11
CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DO ESTUDO SISTEMATIZADO DA DOCTRINA ESPÍRITA - ESDE ..	11
CAPÍTULO XI - DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA - DAFA.....	11
CAPÍTULO XII - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	12
CAPÍTULO XIII - DO DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO .....	12
CAPÍTULO XIV - DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS.....	12
CAPÍTULO XV - DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL - DAC .....	12
CAPÍTULO XVI - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DECOM.....	12
CAPÍTULO XVII - DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA.....	13
CAPÍTULO XVIII - DO DEPARTAMENTO DOCTRINÁRIO – DEDO .....	13
CAPÍTULO XIX - DO ENCARREGADO DA ESCALA DE PALESTRANTES .....	13
CAPÍTULO XX – DO ENCARREGADO DO GRUPO DE HARMONIZAÇÃO .....	13
CAPÍTULO XXI - DO ENCARREGADO DO GRUPO DE VOZES .....	14
CAPÍTULO XXII – DO ENCARREGADO DO SISTEMA DE SOM.....	14
CAPÍTULO XXIII – DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO - SECRETARIA .....	14
CAPÍTULO XIV - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO – BIBLIOTECA.....	14
CAPÍTULO XXV – DOS DEMAIS MEMBROS DE DIRETORIA.....	15
CAPÍTULO XXVI - DO EVANGELHO NO LAR .....	15
CAPÍTULO XXVII - DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO ESPIRITUAL.....	15
CAPÍTULO XXVIII - DO ATENDIMENTO AOS MÉDIUNS.....	15
CAPÍTULO XXIX – DA RELAÇÃO DOS MÉDIUNS E TRABALHADORES DA SOCIEDADE .....	16
CAPÍTULO XXX – DA RELAÇÃO DOS MÉDIUNS QUE APLICAM PASSE BIOENERGÉTICO .....	16
CAPÍTULO XXXI - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	16
CAPÍTULO XXXII - DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE .....	16
CAPÍTULO XXXIII – DA ABERTURA E FECHAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE.....	16
CAPÍTULO XXXIV - DA RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA SOCIEDADE .....	16
CAPÍTULO XXXV – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.....	17
CAPÍTULO XXXVI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO .....	17
CAPÍTULO XXXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno da Sociedade Beneficente Espírita Vinha de Luz tem a finalidade de regulamentar as disposições do Estatuto Social e as recomendações internas das diferentes atividades da Sociedade.

## CAPÍTULO II - DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE

**Artigo 2º** - São considerados sócios contribuintes trabalhadores todas as pessoas que, vinculadas ao Quadro Social, desenvolvam atividades nesta Sociedade Espírita.

§ único – Passarão a denominar-se sócios contribuintes trabalhadores, para fins de enquadramento deste regimento, todos os médiuns e trabalhadores que desenvolvem ou desenvolveram atividades nesta Sociedade até a data de entrada em vigor do atual Estatuto Social, respeitando-se o que regem os artigos 3º e 4º, deste regimento.

**Artigo 3º** - Constituem requisitos básicos e essenciais para trabalhar em qualquer setor da Sociedade:

§ 1º - Estar associado e pagar regularmente as contribuições sociais, (art.7º e itens “e” e “g” do art. 9º do Estatuto Social).

§ 2º - Atualizar seu cadastro como sócio, junto à Tesouraria, sempre que houver alteração de endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato (item “e” do artigo 9º do Estatuto Social).

§ 3º - Preencher e assinar, na Tesouraria, a celebração anual do termo de adesão que trata do Serviço Voluntário (item “e” do art.9º do Estatuto Social).

§ 4º - Estudar e esforçar-se por apreender e colocar em prática a Doutrina Espírita, frequentar as aulas do ESDE e participar dos cursos previamente designados para os exercícios das atividades em que vai atuar, conforme recomendado pela Diretoria, pelo Dirigente Espiritual, pelo Dirigente do Departamento Doutrinário - DEDO ou pelos Dirigentes do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – ESDE e/ou recomendados pelas Diretrizes Federativas Espíritas (itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 9º do Estatuto Social).

§ 5º - Ter uma conduta condizente com os princípios da Doutrina Espírita fazendo desta sua única convicção em matéria religiosa. (§2º do art.8º do Estatuto Social).

§ 6º - Ser assíduo, pontual, perseverante e dedicado às tarefas que vai desenvolver (itens “d” e “e” do art.9º do Estatuto Social).

§ 7º - Nos trabalhos do exercício mediúnico, o trabalhador deve ser avaliado pelo Departamento Espiritual e acatar suas determinações (itens “d” e “e” do art. 9º do Estatuto Social).

§ 8º - Cumprir as normas estabelecidas do setor ou departamento a que estiver vinculado, atendendo, com presteza e boa vontade, às solicitações de seus Dirigentes ou Diretores de Departamentos (itens “d” e “e” do art. 9º do Estatuto Social).

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

**§ 9º** - Portar-se de maneira ética e moral, de acordo com a Doutrina Espírita, em qualquer lugar onde se encontre (itens “a” e “f” do art. 9º do Estatuto Social).

**§ 10** - Vestir-se de maneira adequada e respeitosa em se tratando de um local de orações (itens “a”, “e” e “f” do art.9º do Estatuto Social).

**§ 11** - Não poderá envolver-se em cartomancia, quiromancia, jogo de búzios, tarôs ou similares e muito menos permitir que tais práticas sejam realizadas em sua residência; sob pena de medidas cabíveis, inclusive possibilidade de exclusão do Quadro Social (§2º do art.8 do Estatuto Social).

**§ 12** - Todo trabalhador, oriundo de outra Casa/Sociedade, que deseja integrar-se à Vinha de Luz nos trabalhos espirituais, deverá ser avaliado pelo Departamento Espiritual (§2º do art. 8º e art. 9º do Estatuto Social).

**§ 13** - Estar atento aos avisos, cartazes, convocações, nos quadros murais e diferentes mídias disponíveis na Sociedade, visando à orientação e normatização dos mais diversos trabalhos realizados nesta Sociedade.

**§ 14** - Ao retornar do afastamento temporário, é dever do sócio contribuinte trabalhador procurar orientação junto ao Departamento em que trabalhava, à Tesouraria e à Direção (item “e” do art. 9º do Estatuto Social).

## **CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO DO SÓCIO CONTRIBUINTE TRABALHADOR DOS TRABALHOS**

**Art. 4º** - O sócio contribuinte trabalhador será afastado do trabalho:

**§ 1º** - Temporariamente, quando:

I - Em caso de gravidez, a trabalhadora deverá ser afastada de todos os trabalhos após ter completado o terceiro mês de gravidez, retornando às suas atividades após a criança ter completado quatro meses de idade (item “e” do art. 9º do Estatuto Social).

II- Por orientação do Departamento Espiritual, em casos de doenças, retornando às suas atividades após liberação do Diretor Espiritual (item “e” do art. 9º do Estatuto Social).

**§ 2º** - Definitivamente, quando:

I- Incorrer no disposto do § 11 do artigo anterior (§2º dos art.8º e 9º do Estatuto Social).

II- Quando for enquadrado no art.11 e ou nos incisos I, II, III, IV e V do art.12 do Estatuto Social.

III - Após as ações do parágrafo único do art.12 do Estatuto Social, em não se corrigindo, deixa de ser sócio contribuinte trabalhador passando a ser sócio contribuinte simpatizante, se assim desejar, sendo regido pelas regras do mesmo.

IV- Quando for enquadrado no art. 13 do Estatuto Social.

**§ 3º** - É dever do sócio contribuinte trabalhador procurar o Departamento Espiritual para informar sua necessidade de afastamento, ou a Presidência da Sociedade para justificar sua

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

inadimplência, para que não seja enquadrado no parágrafo anterior (itens “e” e “g” do art. 9º do Estatuto Social).

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 5º** - A Sociedade será administrada pela Presidência, Conselho Fiscal, pelos Departamentos, Encarregados e Órgãos de Direção:

### **DIRETORIA:**

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;
7. 3º Tesoureiro;
8. Assessor Especial da Presidência;
9. Assessor Administrativo da Presidência;
10. Diretor Social.

### **CONSELHO FISCAL:**

1. 3 (três) Titulares
2. 3 (três) Suplentes

### **DEPARTAMENTOS:**

1. Departamento Espiritual;
2. Departamento de Assistência Social – DAS
3. Departamento da Infância e Juventude – DIJ;
4. Departamento do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE
5. Departamento de Assuntos da Família – DAFA;
6. Departamento de Obras;
7. Departamento de Recepção;
8. Departamento de Eventos;
9. Departamento Artístico-Cultural – DAC;
10. Departamento de Comunicação Social – DECOM;
11. Departamento de Ouvidoria;
12. Departamento Doutrinário – DEDO;

**§ único** – Os Diretores dos Departamentos são cargos de confiança, designados pela Presidência, conforme § 2º do art. 19 do Estatuto Social, exceto o Diretor do Departamento Espiritual, que será eleito conforme o art. 51 do mesmo Estatuto Social.

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## **ENCARREGADOS:**

1. Encarregado da Escala de Palestrantes;
2. Encarregado do Grupo da Sopa;
3. Encarregado do Grupo de Harmonização;
4. Encarregado do Grupo de Vozes;
5. Encarregado do Sistema de Som;
6. Encarregado do Bazar Solidário.

**§ único** – Os Encarregados são cargos de confiança designados pela Presidência conforme § 2º do art. 19 do Estatuto Social.

## **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:**

1. Secretaria;
2. Biblioteca.

**§ único** – Os Órgãos de Direção são cargos de confiança designados pela Presidência conforme § 2º do art. 19 do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

**Artigo 6º** - A Diretoria da Sociedade será composta conforme artigos 15 e 16 do Estatuto Social, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal eleitos conforme art. 19 do mesmo.

**§ único** - Competem às atribuições do Presidente e Vice-Presidente constantes nos artigos 25 e 26, respectivamente, do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 7º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, conforme art. 17 do Estatuto Social, e eleitos, conforme o artigo 19 do Estatuto Social, e exercerá as suas funções dentro das seguintes normas (art. 32 do Estatuto Social):

**§ 1º** - Examinar, quando necessário, a gestão financeira da Sociedade e emitir parecer sobre as respectivas receitas e despesas, conforme preceituam as normas estatutárias;

**§ 2º** - Os membros efetivos exercerão as suas funções nos primeiros 18 (dezoito) meses de mandato para o qual foram eleitos.

**§ 3º** - Os membros suplentes exercerão as suas funções nos 18 (dezoito) meses seguintes.

**§ 4º** - Em cada reunião de Diretoria, deverá estar presente um membro do Conselho Fiscal, emitindo opiniões, sugestões e pareceres.

**§ 5º** - O Conselho Fiscal tem autonomia para inspecionar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, a fim de verificar a escrituração das receitas e despesas efetuadas,

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

em data que julgar necessária, inopinadamente ou avisando aos órgãos detentores de movimento financeiro, dando o seu parecer nas reuniões de Diretoria.

**§ 6º** - Assumir a direção da Sociedade e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de trinta dias, no caso de verificar a renúncia total dos membros da diretoria.

## **CAPÍTULO VII - DO DEPARTAMENTO ESPIRITUAL**

**Artigo 8º** - Caberá ao Departamento Espiritual, desenvolver o trabalho de âmbito espiritual da Casa, com prévia aprovação da Presidência.

**Artigo 9º** - Este departamento está constituído dos seguintes setores:

1. Orientação mediúnico-espiritual;
2. Desenvolvimento da mediunidade;
3. Atendimento Especializado, Câmara de Retificação, Trabalho de Magnetismo;
4. Atendimento Fraterno;
5. Grupo de Desobsessão;
6. Coordenação de Passes;
7. Fluidoterapia.

### **1 - DA ORIENTAÇÃO MEDIÚNICO-ESPIRITUAL**

**Artigo 10** - As orientações mediúnico-espirituais ficarão ao cargo dos Guias e Mentores que assistem à Casa, por intermédio dos médiuns, que através da psicofonia e psicografia recebem as referidas orientações.

**§ 1º** - Todas as mensagens de orientação, sejam recebidas através dos trabalhos das mesas de desenvolvimento da mediunidade, seja pela psicofonia ou psicografia, deverão ser confirmadas pelas demais mesas, bem como deverão ser levadas e submetidas ao crivo do dirigente do Departamento Espiritual que, em conjunto com o Presidente, buscarão sua veracidade e idoneidade.

### **2 - DO DESENVOLVIMENTO DA MEDIUNIDADE**

**Artigo 11** - O desenvolvimento da mediunidade será realizado em dia e horário fixados pelo Diretor do Departamento Espiritual.

**§ 1º** - Compete ao Diretor do Departamento Espiritual indicar e avaliar os médiuns que frequentam este trabalho, bem como determinar a quantidade de médiuns neste trabalho.

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## 3 - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DA CÂMARA DE RETIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE MAGNETISMO

**Artigo 12** - Os trabalhos atuais de Atendimento Especializado, da Câmara de Retificação e do Trabalho de Magnetismo, dentre outros que vierem a ser designados, serão realizados dentro das prescrições seguintes e sob a coordenação e orientações do responsável pelo Departamento Espiritual.

§ 1º - As pessoas serão encaminhadas pelo Departamento Espiritual ou pelos Atendentes Fraternos que informarão a data do atendimento e fornecerão as instruções necessárias sobre o atendimento.

§ 2º - O Atendimento Especializado, a Câmara de Retificação e o Trabalho de Magnetismo serão realizados sempre na última sexta-feira de cada mês, no 2º sábado de cada mês, 3º sábado de cada mês, respectivamente.

§ 3º - As fichas para os atendimentos serão distribuídas, exclusivamente, pelo responsável da Secretaria ou por quem este indicar, 2 (duas) horas antes do início dos respectivos trabalhos, bem como a elaboração das listas dos inscritos aos atendimentos, repassando-as aos responsáveis antes do início dos trabalhos, a fim de obedecer a ordem de chegada e dar prioridade às pessoas doentes mais graves, aos idosos com necessidades especiais e às crianças, intercalando-as dentre as demais pessoas que aguardam atendimento.

§ 4º - Compete ao Diretor do Departamento Espiritual avaliar, selecionar, indicar e determinar a quantidade de médiuns qualificados e que participarão destes trabalhos.

## 4 - DO ATENDIMENTO FRATERO

**Artigo 13** - Somente poderão ser designados, pelo Dirigente do Departamento Espiritual da Casa, à realização do Atendimento Fraterno, os trabalhadores Espíritas que, além dos requisitos do art. 3º, do presente Regimento Interno, ainda atendam aos seguintes requisitos:

§ 1º - Ter frequentado às aulas do ESDE até pelo menos o 5º (quinto) ciclo;

§ 2º - Estar estudando no Estudo Sistematizado;

§ 3º - Ter exercido atividades de fluido terapia pelo período mínimo de 1 (um) ano;

§ 4º - Não possuir qualquer espécie de vícios, ainda que socialmente aceitos.

**Artigo 14** - O Atendente Fraterno auxiliará as pessoas a encontrarem a solução para os seus problemas, através da orientação espiritual, dentro dos princípios da Doutrina Espírita às quais serão encaminhadas, se for o caso, ao Departamento Espiritual, a aplicações de passes bio energético e especial, à fluidificação da água e preces, além de assistir as palestras públicas, fazendo ainda o encaminhamento ao Atendimento Especializado, à Câmara de Retificação, ao Trabalho de Magnetismo, aos trabalhos de Desobsessão, ou outros conforme forem as necessidades do caso.



---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

§ 1º - As fichas, para os atendimentos fraternos, serão fornecidas pelos mesmos, conforme orientação do responsável pelo Departamento Espiritual sempre respeitando a ordem de chegada.

§ 2º - Os dias e horários, para a realização deste trabalho, serão fixados pelo Departamento Espiritual e de acordo com as possibilidades de tempo e horários dos atendentes designados.

## 5 - DO GRUPO DE DESOBSessão

**Artigo 15** - Caberá ao Grupo de Desobsessão, promover o trabalho fluido magnético e de doutrinação, atendendo às pessoas envolvidas pelas manifestações anímico-espirituais a fim de se libertarem das influências do mundo espiritual inferior.

§ 1º - Haverá um grupo de Médiuns para auxiliar na realização do trabalho, indicado pelo Departamento Espiritual e por este feito as devidas orientações.

§ 2º - As reuniões serão realizadas na segunda e na última quarta-feira de cada mês.

## 6 - DOS COORDENADORES DE PASSES

**Artigo 16** - A escala de Coordenadores de Passes é feita pelo Departamento Espiritual cabendo-lhes estas atribuições:

§ 1º - Chegar 30 (trinta) minutos antes do início da palestra e verificar se a lista de presenças está na sala;

§ 2º - Convidar médiuns para fazer as preces de abertura, aos encarnados e aos desencarnados;

§ 3º - Convidar 2 (dois) médiuns para fluidificar as águas e escalar 1 (um) médium para cada sala de passe para dizer “assim seja”, assim como 2 (dois) médiuns para ficarem nas portas;

§ 4º - O coordenador deve supervisionar as 2 (duas) salas de passe durante os trabalhos e é responsável pelo silêncio;

§ 5º - Providenciar a escala dos médiuns nos seus grupos de trabalho e substituir aqueles que apresentarem sintomas de cansaço físico ou se julgar necessário;

§ 6º - Mencionar os aniversariantes da próxima semana antes das preces aos encarnados;

§ 7º - Em caso de advertências, fazê-lo em particular;

§ 8º - Ao término dos trabalhos e das preces, fazer as recomendações e avisos necessários;

§ 9º - Recomendar a todos os médiuns que não façam qualquer tipo de comentário a respeito do que acontece durante as sessões de passes;

§ 10 - Caso alguém passe mal ou haja incorporação nas salas de passe, a pessoa deve ser encaminhada ao Atendimento Fraterno.

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## 7 - DOS MÉDIUNS PASSISTAS – FLUIDOTERAPIA

**Artigo 17** - Além dos deveres e recomendações que receberam no Curso de Médiuns Passistas, os Médiuns devem observar as prescrições abaixo especificadas:

§ 1º - Os médiuns deverão portar o seu crachá e verificar os avisos que forem afixados no quadro de avisos nas salas de passes;

§ 2º - A aplicação de passes nos médiuns, no término dos trabalhos é facultativa, sendo aplicados apenas aos que solicitarem ou que estiverem em tratamento indicado pelo Departamento Espiritual;

§ 3º - Os médiuns que estiverem em tratamento deverão apresentar o respectivo cartão de passes;

§ 4º - Nas salas de passes, o silêncio antes e durante os trabalhos deverá ser respeitado, preparando-se para o trabalho que se seguirá, ficando em prece;

§ 5º - O médium, ao chegar à Casa, deve assinar a lista de frequência permanecendo na sala de passes, ouvindo a palestra que está sendo realizada no salão e preparando-se para o trabalho ao qual deverá participar;

§ 6º - Não poderá fazer qualquer comentário a respeito do que ocorreu nas salas de passes, resguardando a ética e a discrição que todo o trabalhador da Casa deverá possuir;

§ 7º - O médium que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas de passes será encaminhado ao Departamento Espiritual, retornando aos trabalhos após ter apresentado a referida justificativa e ter sido liberado pelo referido departamento;

§ 8º - Deverão apresentar-se aos trabalhos de passes quinze minutos antes do início da palestra, no mínimo;

§ 9º - O Médium não poderá, a seu critério, trocar de grupo ou local ao qual foi escalado para aplicar os passes;

§ 10 - O Médium não poderá aplicar passes em casas que não sejam regidas pelos princípios da Doutrina Espírita;

§ 11 - Os Médiuns não podem aplicar passes em pessoas fora da Casa e muito menos fornecer diagnósticos de qualquer sintoma de enfermidade física ou espiritual, devendo encaminhá-las ao Departamento Espiritual;

§ 12 - Os Médiuns poderão assistir às palestras no salão ou nas salas de passes;

§ 13 - Os Médiuns Passistas não podem conversar ou tocar nos pacientes durante a aplicação dos passes, mas devem ampará-los caso vacilem durante a aplicação do passe.

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## **CAPÍTULO VIII - DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS**

**Artigo 18** - Caberá ao Departamento de Assistência Social, além de cumprir os itens de que trata o artigo 33 do Estatuto Social, o atendimento às famílias carentes distribuindo gêneros alimentícios, calçados e peças de vestuário.

§ 1º - Apresentar os relatórios deste departamento, assim como a movimentação de entrada e saída das doações e movimentação financeira;

§ 2º - O Diretor do Departamento atuará em conjunto com o Diretor Social.

## **CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – DIJ**

**Artigo 19** - Caberá ao Departamento da Infância e Juventude – DIJ - a organização e o funcionamento da Escola de Evangelização para crianças e adolescentes, de acordo com as determinações e normas do departamento competente da Federação Espírita do Estado do Rio Grande do Sul - FERGS.

§ **único** - O Diretor do Departamento fixará os dias e horários para a realização da escola de evangelização e deverá formar uma equipe de auxiliares para a realização dos trabalhos, através dos trabalhadores da Sociedade.

## **CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DO ESTUDO SISTEMATIZADO DA DOCTRINA ESPÍRITA - ESDE**

**Artigo 20** - Caberá ao Departamento do Estudo Sistemático da Doutrina Espírita – ESDE - promover, dirigir e orientar o conhecimento da Doutrina Espírita, através do estudo teórico, sistemático, racional e prático com o objetivo de proporcionar conhecimentos da Filosofia Espírita codificada por Allan Kardec.

§ 1º - Todos os médiuns e trabalhadores da Sociedade devem frequentar as aulas do ESDE, mantendo a presença exigida de 75% (setenta e cinco por cento), que será procedida mediante chamada e de acordo com a listagem fornecida pelo responsável pelo ESDE;

§ 2º - O Diretor do Departamento fixará normas para a realização dos trabalhos e designará uma equipe de facilitadores capacitados para ministrarem às aulas de acordo com as apostilas e livros adotados pela FERGS para o referido estudo.

## **CAPÍTULO XI - DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA - DAFA**

**Artigo 21** - Caberá ao Departamento de Assuntos da Família – DAFA - promover um melhor relacionamento familiar nos seus múltiplos aspectos, através de palestras dentro dos princípios da Doutrina Espírita, entre os trabalhadores, frequentadores da Casa e Assistidos pelo Departamento Assistencial.

§ 1º - O Diretor do departamento fixará o dia e horário para a realização das reuniões;

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

**§ 2º** - O Diretor do departamento providenciará uma equipe de auxiliares capacitados, através dos trabalhadores da Sociedade, para ministrarem os assuntos referentes ao bom relacionamento entre os familiares, quanto à união e ao atendimento dentro do lar.

## **CAPÍTULO XII - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**Artigo 22** - Caberá ao Departamento de Obras, a execução de consertos, reformas, construção e pintura para a conservação dos bens móveis e imóveis da Casa.

**§ único** – O Diretor do departamento deverá formar uma equipe para auxiliar na realização dos trabalhos através dos trabalhadores e frequentadores que assistam às reuniões da Sociedade.

## **CAPÍTULO XIII - DO DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO**

**Artigo 23** - O Encarregado do Departamento de Recepção providenciará uma equipe de auxiliares capacitados, através dos trabalhadores da Sociedade, a fim de saudar de forma harmônica e cordial e de acordo com os princípios da Doutrina Espírita, todos que chegarem à Sociedade nos dias de trabalhos abertos ao público.

## **CAPÍTULO XIV - DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS**

**Artigo 24** - Caberá ao Departamento de Eventos, a realização de encontros, chás, almoços, feiras e reuniões e eventos de caráter social, a fim de angariar recursos financeiros para a realização de obras e a confraternização entre os trabalhadores e frequentadores da Casa.

**§ único** – O Diretor de Departamento deverá formar uma equipe para auxiliar na realização dos trabalhos a serem realizados, através dos trabalhadores da Sociedade.

## **CAPÍTULO XV - DO DEPARTAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL - DAC**

**Artigo 25** – Caberá ao Departamento Artístico Cultural – DAC, propor e realizar atividades ou eventos artísticos, culturais e sociais, sempre orientados sob os princípios da Doutrina Espírita.

**§ 1º** - O Diretor do departamento formará uma equipe de trabalho e poderá atuar em cooperação com os demais departamentos.

**§ 2º** - Os eventos devem ser previamente aprovados pela Presidência.

## **CAPÍTULO XVI - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DECOM**

**Artigo 26** – Caberá ao Departamento de Comunicação Social – DECOM, a coordenação, orientação e divulgação de avisos, convocações e cartazes nos quadros murais e diferentes mídias disponíveis, visando à divulgação, à orientação e à normatização dos mais diversos trabalhos realizados

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

pela Sociedade a todos os associados e ao público em geral, bem como tudo que for em prol da divulgação da Doutrina Espírita, com prévia aprovação da Presidência, do Departamento Espiritual e/ou do Departamento Doutrinário - DEDO.

## **CAPÍTULO XVII- DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA**

**Artigo 27** – Caberá ao Departamento de Ouvidoria, criar mecanismos para receber a demanda de sugestões, elogios, reclamações e críticas, visando melhor comunicação de sócios e frequentadores com a Sociedade.

**§ único** - Deve funcionar como um instrumento ágil na implantação de melhorias e correção de falhas, sempre que forem passíveis de execução.

## **CAPÍTULO XVIII - DO DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO – DEDO**

**Artigo 28** - Caberá ao Departamento Doutrinário - DEDO, planejar, promover, coordenar e orientar todas as ações relacionadas ao estudo e à divulgação da Doutrina Espírita, visando sempre a preservação da fidelidade doutrinária, bem como promover a capacitação dos trabalhadores Espíritas da Sociedade frente aos diversos trabalhos. O DEDO terá, sempre, como base principal as obras fundamentais de Allan Kardec, as obras reconhecidamente complementares a estas, bem como os dispositivos contidos no opúsculo da Orientação ao Centro Espírita, do Conselho Federativo Nacional e demais orientações da FEB e da FERGS.

## **CAPÍTULO XIX - DO ENCARREGADO DA ESCALA DE PALESTRANTES**

**Artigo 29** - Caberá ao Encarregado da Escala de Palestrantes, convidar, dentre os trabalhadores capacitados da Sociedade, os Médiuns que farão a abertura e os palestrantes para os dias de sessões públicas.

**§ único** – Poderão ser convidados palestrantes de outras entidades Espíritas que tenham por base as obras de **ALLAN KARDEC** como fundamento.

## **CAPÍTULO XX – DO ENCARREGADO DO GRUPO DE HARMONIZAÇÃO**

**Artigo 30** – Caberá ao Grupo de Harmonização, manter e zelar pelo silêncio e harmonia nas dependências da Sociedade, nos horários das palestras públicas, encaminhando as pessoas às salas de passe caso alguém passe mal ou haja incorporação.

**§ único** - O Encarregado pelo Grupo deverá formar uma equipe de auxiliares para a realização dos trabalhos, através dos trabalhadores da Sociedade.

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## CAPÍTULO XXI - DO ENCARREGADO DO GRUPO DE VOZES

**Artigo 31** – É de responsabilidade do encarregado, formar e preparar o Grupo de Vozes para apresentações em datas comemorativas e festivas da Sociedade ou em outras instituições, sendo todos os cantores voluntários.

**§ único** – A escolha do repertório fica a cargo do grupo, seguindo os princípios da Doutrina Espírita.

## CAPÍTULO XXII – DO ENCARREGADO DO SISTEMA DE SOM

**Artigo 32** - É de responsabilidade do Encarregado do Sistema de Som, providenciar uma equipe de auxiliares para o atendimento e que terão as seguintes atribuições:

**§ 1º** - Os trabalhadores deste departamento ficam encarregados do controle do som, da iluminação e de disponibilizar as demais mídias da Sociedade quando solicitado.

**§ 2º** - Deverão disponibilizar o microfone para a abertura dos trabalhos e guardá-lo ao final da palestra.

## CAPÍTULO XXIII – DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO - SECRETARIA

**Artigo 33** - Cabe à Presidência da Casa, designar o Encarregado da Secretaria que deverá providenciar uma equipe de auxiliares para manter o plantão de atendimento e que terão as seguintes atribuições:

**§ 1º** - Distribuir as fichas para o Atendimento Especializado, Câmara de Retificação e Trabalho de Magnetismo, 2 (duas) horas antes do início dos atendimentos e confeccionar a relação das pessoas que serão atendidas entregando-a aos respectivos departamentos quinze minutos antes do início dos trabalhos;

**§ 2º** - Distribuir as fichas para os passes bioenergético e especializado, anotando nas respectivas fichas e encaminhando as pessoas aos locais designados;

**§ 3º** - Informar, às pessoas indicadas para tomarem passes bioenergéticos e especiais, que não trouxeram o respectivo cartão, que deverão tomar passe isolado.

## CAPÍTULO XIV - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO – BIBLIOTECA

**Artigo 34** - A Sociedade terá a sua Biblioteca que promoverá a aquisição, o empréstimo e a venda de livros da Doutrina Espírita.

**§ 1º** - Cabe à Presidência da Sociedade, designar o Encarregado da Biblioteca, que deverá providenciar uma equipe de auxiliares para o atendimento;

**§ 2º** - O valor e o prazo do aluguel de livros serão fixados pela Diretoria;

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

**§ 3º** - Fazer aquisição de novas obras com a autorização da Presidência da Sociedade e com a aprovação do Departamento Espiritual e/ou Departamento Doutrinário – DEDO.

## CAPÍTULO XXV – DOS DEMAIS MEMBROS DE DIRETORIA

**Artigo 35** – Os demais membros de diretoria, não descritos nos capítulos anteriores, igualmente são cargos de confiança designados pela Presidência conforme § 2º do artigo 19 do Estatuto Social e são:

- a) O **1º Secretário** e o **2º Secretário** têm suas atribuições definidas pelos artigos 27 e 28 do Estatuto Social, respectivamente;
- b) O **1º Tesoureiro** tem suas atribuições definidas pelo art. 29 do Estatuto Social e o 2º e 3º Tesoureiros têm suas atribuições definidas pelo art. 30 do referido estatuto;
- c) O **Assessor Especial da Presidência** tem a atribuição de prestar assistência consultiva ao Presidente e ao Vice-Presidente, e representá-los em eventos quando lhe for solicitado;
- d) O **Assessor Administrativo da Presidência** tem a atribuição de executar as tarefas a ele designados pela Presidência da Sociedade, no que tange aos assuntos administrativos e organizar e dar andamento à que se refere à documentação da sociedade, junto aos órgãos governamentais de todas as esferas e demais entidades que atuem na assistência social;
- e) Ao **Diretor Social** caberá organizar a equipe de trabalho na Assistência Social, assim como no Grupo da Sopa;
- f) O **Encarregado do Bazar Solidário** fará sua prestação de contas junto à Tesouraria, organizará as feiras e fará a triagem das doações em geral encaminhando as mesmas aos devidos departamentos e organizará a equipe de trabalhadores, reportando-se à Presidência da Sociedade.

## CAPÍTULO XXVI - DO EVANGELHO NO LAR

**Artigo 36** – A Sociedade possui um grupo que realiza o Evangelho no Lar entre os participantes do grupo do desenvolvimento mediúnico.

## CAPÍTULO XXVII - DO ATENDIMENTO NO DEPARTAMENTO ESPIRITUAL

**Artigo 37** - O atendimento no Departamento de Assistência Espiritual será feito de acordo com as determinações e prescrições do Dirigente Espiritual.

## CAPÍTULO XXVIII - DO ATENDIMENTO AOS MÉDIUNS

**Artigo 38** - Os médiuns serão atendidos pelo Departamento Espiritual à medida de suas necessidades, observando as mesmas diretrizes e prescrições aos demais necessitados, sem privilégios ou

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

benesses especiais, devendo comparecer sem uso de roupas especiais ou crachás que os identifiquem ou façam supor tenham preferência sobre os demais consulentes.

## **CAPÍTULO XXIX – DA RELAÇÃO DOS MÉDIUNS E TRABALHADORES DA SOCIEDADE**

**Artigo 39** - É de responsabilidade do Departamento Espiritual a confecção, alteração e distribuição da relação dos médiuns e trabalhadores da Casa, assim como a confecção, alteração, inclusão, exclusão e distribuição da grade de controle de frequência dos médiuns que aplicam passes.

## **CAPÍTULO XXX – DA RELAÇÃO DOS MÉDIUNS QUE APLICAM PASSE BIOENERGÉTICO**

**Artigo 40** - É de responsabilidade do Departamento Espiritual a confecção, inclusão, exclusão dos médiuns que aplicam passe bioenergético.

**§ único** – Os médiuns que aplicam passe bioenergético são indicados pelos Coordenadores de Passes com a aprovação do Diretor do Departamento Espiritual.

## **CAPÍTULO XXXI - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES**

**Artigo 41** - Fica instituído o uso do crachá com o nome do trabalhador da Sociedade.

**§ 1º** - O modelo será padronizado e fornecido pela Sociedade.

**§ 2º** - Em caso de extravio ou perda, o trabalhador deverá providenciar um novo crachá, ficando a seu cargo as despesas.

## **CAPÍTULO XXXII - DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE**

**Artigo 42-** É de responsabilidade da Presidência, a revisão da relação dos associados da Casa.

## **CAPÍTULO XXXIII – DA ABERTURA E FECHAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE**

**Artigo 43** – As chaves necessárias para abrir e fechar as dependências da Sociedade serão fornecidas aos responsáveis por cada departamento.

**§ único** - Em caso de extravio ou perda das chaves, o detentor deverá providenciar outras e as despesas serão por conta do referido responsável.

## **CAPÍTULO XXXIV - DA RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA SOCIEDADE**

**Artigo 44** - É de responsabilidade da Presidência, designar um encarregado para a atualização da relação de bens móveis adquiridos ou doados - inclusão, exclusão ou transferência – em todos os departamentos da Sociedade.



---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

## CAPÍTULO XXXV – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 45** - São atribuições da Diretoria:

**§ único** - Analisar, aprovar ou discordar dos atos levados pela Presidência à equipe para:

1. Incluir os novos associados ao quadro social;
2. Excluir, do quadro social, os associados que infringirem as prescrições contidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;
3. Criar, alterar ou extinguir funções de acordo com as necessidades do serviço para o melhor andamento dos trabalhos;
4. Incluir e excluir, na relação dos bens móveis e imóveis, o material adquirido e o que for doado, distribuindo-o nos respectivos departamentos e órgãos da Sociedade, ficando sob a responsabilidade dos seus Diretores;
5. Excluir, da relação dos bens móveis e imóveis, todo o material que se tornar obsoleto ou impróprio para o uso, devendo ser recolhido ao almoxarifado e devidamente etiquetado;
6. Doar todo o material que estiver armazenado no almoxarifado, desde que não seja mais útil à Sociedade, sendo excluído da relação do almoxarifado;
7. Logo que empossada, a nova diretoria decidirá a data e o horário da reunião mensal da diretoria, de acordo com a disponibilidade dos seus integrantes.

## CAPÍTULO XXXVI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Artigo 46** – As atribuições do Conselho Administrativo estão dispostas nos artigos 34, 35, 36 e 52 do Estatuto Social.

**§ 1º** - No caso de impasse de não haver uma unanimidade entre seus integrantes em relação ao artigo 52 do Estatuto Social, considera-se a maioria da intenção dos integrantes;

**§ 2º** - Conforme o artigo 36, sendo este um órgão consultivo, cabe a ele a decisão, em sua maioria absoluta, levar à Diretoria, os pontos analisados em suas averiguações.

## CAPÍTULO XXXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 47** - Todas as atividades que os trabalhadores e médiuns exercem na Sociedade são de livre e espontânea vontade, isentas de qualquer tipo de remuneração ou doação; não tendo a Casa nenhuma responsabilidade por danos à integridade física ou prejuízos de ordem material, conforme determina a Lei 9608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do Serviço Voluntário, artigos 1º e 2º: *Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assis-*

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324

---

# SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA “VINHA DE LUZ”

CNPJ nº 90.793.282/0001-14

---

*tência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Sendo obrigatório a celebração anual do termo de adesão entre todos os associados-trabalhadores e a Sociedade Beneficente Espírita Vinha de Luz.*

**§ único** - Diretores, Encarregados e participantes da direção desta Sociedade devem apoiar-se entre si, fraternalmente para melhor andamento das atividades.

**Artigo 48** - É proibida qualquer propaganda, entrega, recebimento, venda de mercadorias ou similares de interesses pessoais ou de terceiros nas dependências da Sociedade que não digam respeito aos trabalhos que forem realizados em benefício da Casa.

**Artigo 49** - A mensalidade dos associados contribuintes será por estes ofertada por ocasião de sua inscrição, designando o valor mensal que pretende contribuir por um ano.

**Artigo 50** - O valor mínimo da contribuição, quer dos sócios contribuintes, quer dos sócios trabalhadores da Sociedade, será fixada e reajustada anualmente pela Diretoria.

**Artigo 51** - Somente a Diretoria, com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, poderá alterar o presente Regimento Interno, que deverá ser levado imediatamente a registro no cartório competente para sua plena validade.

**Artigo 52** - Ficam sem efeito os Regimentos Internos anteriores.

**Artigo 53** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião de diretoria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gravataí, 14 de agosto de 2014.

OIÁRA SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE

ASTRID HELENA GREVE  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

---

Rua Jerônimo Timóteo da Fonseca, 777, Bairro São Jerônimo, Gravataí, RS

CEP 94040-130 – Fone (51) 3432-1324